



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.825, DE 18 DE JULHO DE 1984

(Dispõe sobre alteração parcial do Artigo 99 da Lei nº 2.683, de 16 de agosto de 1982 e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 99 da Lei nº 2.683,- de 16 de agosto de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 99 - Fazem parte integrante da presente Lei, as Planos US-1492/1/82 a US 1492/12/82, US-1492/14/82 a US-1492/16/82, US-1512/1/82 a US-1512/3/82, US-1513/82, US-1514/1/82 a US-1514/4/82, US-1515/82, US-1516/1/82 a US-1516/2/82, US-1517/82 e US-281/84, na escala 1:10.000 e US 1525/82 na escala 1:25.000, contendo a representação espacial das normas de ordenamento e ocupação do solo, a vigorar a partir de sua promulgação."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 18 de julho de 1984, 4239 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 18 de julho de 1984.